



Processo nº 000127-11.00/15-8

Parecer nº 381/2019 CEC/RS

O projeto "CENTRO CULTURAL CONVENTO FRANCISCANO SÃO BOAVENTURA", em grau de readequação, não é acolhido.

1. O presente projeto, encaminhado a este colegiado no dia 05/07/2019, veio acompanhado da seguinte ponderação emitida pela equipe Pró Cultura/RS:

"Recebemos pedido de readequação do Centro Cultural Franciscano São Boaventura.

Objetivo inicial do projeto, cadastrado em 05/12/2014 e aprovado em 18/09/2015, era de restaurar o prédio tombado do Convento Franciscano São Boaventura, localizado em Imigrante/RS, construir teatro anexo, com 180 lugares e recursos cênicos adequados à demanda local. No princípio o projeto contava com a participação financeira da prefeitura municipal - no montante de R\$ 500.000,00 - e recursos oriundos da lei de Incentivo à Cultura Federal - na ordem de R\$ 1.164.571,32 e solicitou ao Pró-cultura RS o valor de R\$3.200.000,02, o qual teve valor aprovado integralmente no Parecer CEC nº 162/2015. Na execução do projeto, a dificuldade de captação de recursos somada à recusa da prefeitura municipal em aportar o valor acordado ocasionou a demora no seu desenvolvimento. Atualmente, a prefeitura retornou com a participação financeira - em valor menor - e o proponente deseja adequar a proposta ao valor já captado para dar início à execução da intervenção arquitetônica. Na proposta, retira-se a construção do teatro e se qualifica a sala multiuso, já utilizada pela comunidade.

Conferido o pedido, não encontramos óbice. Entendendo que trata-se de alteração significativa, submetemos para apreciação do CEC.

Atenciosamente,

Equipe Pró-cultura RS

Analisando a documentação anexada ao projeto, percebemos que o processo de readequação do projeto tem início em novembro de 2018, com a apresentação de documentos de readequação das pranchas do projeto, do memorial descritivo, da planilha orçamentária da obra, do interior do mini auditório, do cronograma físico-financeiro e de um documento justificando o pedido de readequação apresentando os motivos já expostos pela equipe pró cultura/RS.

Mais tarde, em 15/02/2019 é anexado ao projeto um documento solicitando a transferência da proponente do projeto, uma vez que a proponente original, Carmen Langaro, é hoje secretária adjunta da Secretaria de Cultura do RS. No atual projeto, a empresa SQUADRO ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA EPP aparece como produtor cultural da proposta, empresa esta que já estava na equipe original da proposta.

O projeto original, aprovado pelo CEC em 2015, consistia em restaurar o prédio tombado do convento, construir um teatro de 180 lugares e realizar as intervenções necessárias à criação do Centro Cultural Convento Franciscano São Boaventura, totalizando um valor, segundo o relatório do então conselheiro relator, Rafael Pavan dos Passos, de R\$ 7.858,681,92, dos quais foram solicitados ao Sistema Pró-cultura R\$6.194.110,60, tendo o projeto sofrido uma glosa de 48% pelo SAT e sendo habilitado para captação os R\$3.200.000,02 referidos no texto acima.

No documento anexado "Apontamentos de Solicitação de Readequação", assinado ainda pela proponente original do projeto, Carmen Langaro, em 02/11/2018, ela apresenta em detalhes os motivos da presente solicitação, narrando as dificuldades na captação, o recuo da prefeitura em aportar o valor inicialmente prometido, os prazos de captação do valor aprovado na Rouanet e, especificamente, o que será alterado e o que será mantido, conforme abaixo:

A principal modificação no projeto original se refere à decisão de não mais construir o teatro, o que por si só reduz substancialmente o valor originalmente aprovado para captação na LIC.

Como permanece inalterada a intenção de formalizar a instalação no local do Centro Cultural Convento Franciscano São Boaventura, preservando e incrementando as ações culturais já realizadas, uma das salas multiuso do piso térreo, a maior delas em área, será adaptada para ser utilizada como mini auditório, conforme

projetos e orçamento anexados.

Serão mantidas as obras de conservação e restauro do patrimônio tombado.

A redução do porte do projeto gerou redução de escopo e de orçamento na maior parte dos itens da planilha originalmente aprovada.

O projeto e intervenções referentes à subestação transformadora tornaram-se dispensáveis porque em 2017 a instituição proprietária do empreendimento adquiriu e instalou um gerador próprio de energia.

O memorial descritivo, as pranchas, a planilha orçamentária e o cronograma físico-financeiro encontram-se anexados no sistema.

No memorial descritivo são apresentadas as alterações em relação ao projeto original, detalhando então a extinção da proposta de construção do teatro no subsolo do convento, e a readequação de fato da sala multiuso, assim descrita no documento: “No pavimento Térreo, o layout e zoneamento seguem com a mesma intenção, porém, nesta nova proposta de readequação, a Sala Multiuso recebe maior atenção, trazendo a preocupação de melhorias em desempenho acústico, através do uso de revestimento com materialidades que acentuam esta solução”. Apresentando também croquis da proposta antiga e da atual.

É o relatório.

2. Trata-se de pedido extemporâneo de readequação, e as readequações propostas modificam significativamente o objeto do projeto, motivos estes que por si só seriam razão suficiente para não acolher a solicitação. Ainda assim, segue a análise do pedido.

O presente projeto é complexo desde a origem, porém no pedido de readequação ele apresenta problemas com prazos, documentos, valores, planilha de custos, proponente, e com o objeto da proposta.

A solicitação de readequação extrapola os limites da razoabilidade, ao não respeitar os prazos para captação mínima, por alterar demasiadamente o objeto do projeto, por não apresentar um memorial descritivo atualizado, já que se passaram 4 anos da aprovação do projeto no sistema ProCultura.

Cumpramos ressaltar que quando da aprovação deste projeto a legislação não determinava um limite de valores a serem solicitados por projeto. Hoje a legislação limita os valores conforme a categoria do projeto.

Não podemos deixar de destacar que caso o proponente conseguisse captar hoje o valor total aprovado originalmente neste projeto, o mesmo ultrapassaria o limite disponível para um mês de projetos no sistema Pró Cultura. Talvez por isso a motivação de haver prazos para captação dos projetos incentivados por este sistema.

Após uma análise, tanto do projeto como da solicitação de readequação, destacamos os seguintes aspectos:

QUANTO AO PRAZO PARA CAPTAÇÃO E EXECUÇÃO,

O projeto não atende aos prazos previstos na IN 01/2014 e na IN 01/2016, que é de dois anos para a captação mínima e início da execução do projeto;

QUANTO AO DIAGNOSTICO ATUALIZADO

O pedido de readequação deveria vir acompanhado de um diagnóstico atualizado das intervenções a serem feitas, visto que se passaram mais de quatro anos do primeiro diagnóstico. Impossível saber hoje qual a real necessidade de intervenções a serem feitas no prédio já que se passou tanto tempo do primeiro diagnóstico.

QUANTO A CONSTRUÇÃO DO TEATRO COMO OBJETIVO PRINCIPAL DO PROJETO

Ao ler o parecer do CEC que recomenda o projeto nota-se que grande parte da relevância do projeto residia na construção de um teatro, que atenderia a demanda não só daquele município como de toda a região. Ao retirar esta parte do projeto, o mérito fica relevantemente prejudicado alterando demais o objeto do projeto.

QUANTO AO PROJETO NA LEI ROUANET

Ao consultar o sistema da lei de incentivo federal constata-se que houve captação de parte dos valores solicitados naquele sistema, anteriores ao pedido de readequação, e não informados quando do pedido de readequação no sistema procultura.

A legislação exige que todas as fontes de financiamento sejam declaradas na planilha de custos dos projetos apresentados no sistema procultura.

Ainda sobre a planilha de custos, verifica-se que novamente não é atendido o disposto na legislação para esta classificação de projetos, pois a planilha apresenta rubricas genéricas de despesas sem especificações dos materiais utilizados conforme determina a IN 01/2016.

Após toda a análise feita no projeto, esta relatora entende que o presente projeto deveria estar arquivado, e que talvez por um erro de interpretação ou um erro do próprio sistema, o projeto tenha sido movimentado.

Mas conforme determinam as normas que regulam o SISTEMA PROCULTURA o projeto foi encaminhado para avaliação deste colegiado, e assim sendo, o parecer desta relatora recomenda que o projeto seja arquivado, podendo o proponente cadastrar um novo projeto no sistema com o mesmo pedido feito na readequação, porém atendendo as exigências da legislação vigente.

Mesmo o projeto sendo encaminhado para este colegiado, observa-se no sistema que foi feita liberação de cartas de habilitação referentes aos valores solicitados, antes mesmo da manifestação do CEC. Inclusive os valores já foram passados para a nova conta bancária do projeto e parte dele já foi levantado.

3. Em conclusão, o projeto “**Centro Cultural Franciscano Boa Ventura**”, em grau de readequação, não é acolhido, devendo ser feito a devolução dos valores utilizados para posterior baixa e arquivamento do projeto.

Porto Alegre, 08 de outubro de 2019.

Gisele Meyer

Conselheira Relatora

Conselho Estadual de Cultura
Estado do Rio Grande do Sul



Processo nº 0127-11.00/15-8

Parecer nº 162/2015 CEC/RS

O projeto “Centro Cultural Convento Franciscano São Boaventura” é aprovado.

1. Trata o parecer de projeto cultural da área de Espaço Cultural, definido como evento não vinculado a data fixa, cujo produtor cultural é Carmen Lângaro e Cia. LTDA, sob responsabilidade legal de Carmen Silva Lângaro.

Tem como objetivo a restauração do Convento Franciscano São Boaventura, edificação tombada pelo município de Imigrante, e a construção e equipamento de teatro anexo com 180 lugares, visando à criação do Centro Cultural Convento Franciscano São Boaventura, cuja operação se dará em parceria com a Prefeitura Municipal.

O projeto arquitetônico de restauro e edificação nova é assinado pela empresa Squadro Arquitetura e Engenharia Ltda, sob a responsabilidade dos arquitetos e urbanistas Pablo Cesar Uez, Cristiane Rauber e Juliana Betemps Vaz da Silva. O gerenciamento e execução das obras de restauro e construção estão a cargo da empresa Cidade Projetos e Construções.

O Instituto São Francisco de Assis, mantenedor do Convento, realiza diversas ações culturais, sobretudo nas

áreas da música e do teatro, entre as quais destaca-se a Orquestra Villa-Lobos. A pequena cidade do Vale do Taquari conta com uma orquestra municipal de destaque, a qual realizou, segundo o proponente, projetos financiados pela Lei Rouanet e turnês na Alemanha. Cita o proponente a utilização do Convento pela comunidade dos municípios vizinhos, demonstrando a escala de influência do equipamento cultural. Grupos corais da Alemanha, Rússia e África se hospedaram no local, oferecendo, em contrapartida, espetáculos gratuitos à população local.

O Convento é, ainda, local de sepultamento do falecido cardeal Dom Aloisio Lorscheider.

O projeto prevê financiamento pelo Sistema Pró-cultura RS num total habilitado de R\$ 6.194.110,60. Recursos da Prefeitura Municipal no valor de R\$ 500.000,00 e do Ministério da Cultura no valor de R\$ 1.164.571,32 completam o orçamento total do projeto de R\$ 7.858.681,92, dos quais 96,40% são referentes à produção e execução, 1,52% à divulgação, 1,88% à administração e 0,20% a impostos taxas e seguros.

O Convento, conforme informações do proponente, foi construído entre os anos 1939 e 1952 e é constituído por um edifício com planta em forma de U, com dois pavimentos, sótão e subsolo, e uma capela adequada tanto às missas cantadas em latim, quanto à prática do canto gregoriano. Construído em pedra grês, tem área total construída de 3.000m², e estilo monástico “que remete aos antigos mosteiros franciscanos europeus”.

Não é apresentado um plano de divulgação, mas estão previstos tanto o desenvolvimento e atualização de uma fanpage, quanto a produção de folder informativos e ilustrativos do Centro Cultural.

É o relatório.

2. Segundo dados apresentados pelo proponente, o Convento vem cumprindo um papel de produção e formação cultural importante, cuja abrangência alcança a escala regional. A edificação do Convento é, de fato, um exemplar significativo da arquitetura em cantaria de arenito no Estado do Rio Grande do Sul durante o século XX, o que justificou o seu tombamento pelo Município em março de 2014.

Esses dois fatores justificam e oportunizam sua consolidação como um equipamento cultural, na forma proposta neste projeto.

Os projetos e demais documentos referentes à execução das obras de restauro e edificação de um teatro estão completos e condizentes com a proposta. O orçamento apresenta-se de acordo com as demandas de projeto.

O projeto arquitetônico proposto para edificação do teatro anexo, desenvolvido por uma equipe de jovens arquitetos, propõe uma edificação em volume único cuja horizontalidade cria uma harmonia com o contexto existente, sobretudo com a edificação tombada, ao mesmo tempo em que a linguagem contemporânea, e os materiais utilizados deixam claro, mesmo ao leigo, através do uso do contraste, tratar-se de intervenção posterior. A qualidade da solução arquitetônica aqui apresentada é um raro exemplo dentre os projetos encaminhados para análise no âmbito do Sistema Pró-Cultura RS.

Os atributos supracitados tornam este projeto meritório e oportuno. Contudo, ainda que o projeto defina que o Centro Cultural terá uma gestão compartilhada do município com o Instituto São Francisco, é entendimento deste Conselho que não pode ser objeto de financiamento público estadual uma edificação cujo uso é de ordem religiosa, visto que esta não constitui uma das áreas culturais previstas na Lei Estadual nº 13.490 de 2010. Poderia ser objeto, somente ao tratar-se de edificação integrante do patrimônio cultural do Estado. Dentre estas, destacamos a capela, o pavimento de dormitórios e outras áreas de apoio como lavanderia e outros.

Dito isso, é nosso entendimento que devem ser objetos de financiamento via Sistema Pró-Cultura apenas as áreas internas do Convento cujo programa de necessidades se destine à atividade direta do Centro Cultural, em especial aquelas do teatro, salas multiuso e demais áreas de apoio às atividades culturais. Além destas, ficam aptas a receber recursos as obras de restauro das áreas externas da edificação (fachadas – paredes e esquadrias – cobertura, entre outros). Essa decisão tem como base o entendimento de que a manutenção externa da edificação impacta diretamente sobre a qualidade ambiental construída do Centro Cultural e ao mesmo tempo contempla uma forma de contrapartida à intenção do Instituto de prestar serviços culturais à comunidade.

A documentação apresentada, em especial o orçamento estimativo de revitalização, não discrimina os investimentos segundo os critérios definidos neste parecer, inviabilizando uma glosa por rubricas, o que nos leva a decidir por uma glosa geral de aproximadamente 48% do valor do projeto. As adequações necessárias deverão ser realizadas oportunamente pelo proponente junto à Secretaria Estadual de Cultura, a fim de atender à decisão deste Conselho.

Por fim, cabe-nos fazer uma menção especial à participação financeira do Município de Imigrante, o qual conta com cerca de três mil habitantes. Frente a uma receita total de pouco mais de oito milhões de reais (dados do IBGE para o ano de 2009), empenhou-se em disponibilizar o valor de quinhentos mil reais ao projeto.

3. Em conclusão, o projeto “**Centro Cultural Convento Franciscano São Boaventura**” é aprovado por reconhecimento de seu mérito, relevância e oportunidade, estando apto a receber incentivos até o valor máximo de **R\$ 3.200.000,00** (três milhões e duzentos mil reais) do Sistema Estadual Unificado de Apoio e Fomento às Atividades Culturais – Pró-Cultura RS.

Porto Alegre, 26 de junho de 2015.

Rafael Pavan dos Passos

Conselheiro Relator



Pró-cultura RS